



**PEÇA DE REMISSÃO AO DUPLO GRAU DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO**

Remete-se ao Sr. Adriano Frota Teixeira, ordenador de despesa da Secretaria de Infraestrutura do Município de Granja/CE,

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2022**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM DIVERSAS LOCALIDADES NO MUNICÍPIO DE GRANJA/CE, CONFORME PROJETO BÁSICO EM ANEXO.

**RECORRENTE:** F R ARCANJO MATOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.997.758/0001-53, com endereço na Rua Suécia, nº 1025, bairro Itaperi, Fortaleza/CE, CEP 60.714-140.

**1. DAS INFORMAÇÕES INICIAIS**

Trata-se esta peça de uma pedido de reanálise de documentos habilitatórios da empresa qualificada, uma vez que, inconformada com a decisão proferida pela comissão de licitação no então certame, requereu a dupla análise do seu pleito, uma vez que esta comissão manteve, após análise do seu recurso administrativo, a sua situação de inabilitação.

Situação esta que a recorrente insiste em resistir, e em razão disso, requer a Vossa análise para o encerramento desta lide, com fulcro no art. 109, §4º, da Lei 8.666/93

**2. DOS FATOS**

No dia 20 de julho de 2022 foi recebido da empresa qualificada acima uma petição nomeada de "*Recurso Administrativo contra julgamento das propostas*".

Logo, pela sua titulação, esperava-se ser uma peça que argumentaria contra o julgamento de propostas proferido no dia 15 de julho de 2022.

Contudo, em que pese tal peça ser nomeada de recurso contra julgamento de proposta, o conteúdo não aborda o tema definido no título, posto que apresenta um questionamento reiterado sobre a sua inabilitação no certame.



Portanto, diante desse fato, constatamos uma manobra em atribuir ao título da peça um nome de recurso adequado a fase que se encontra o processo para que este seja recebido e analisado, mas ainda assim questionado fato já decidido.

Deste modo, entendemos pela intempestividade recursal, uma vez que considerando o conteúdo da peça e não o seu título, a fase de recurso administrativo sobre habilitação findou-se no dia 22 de junho de 2022, não sendo possível, em decorrência do encerramento do prazo o recebimento de recurso sobre esse mérito.

Portanto, constata-se nesse caso a preclusão temporal e também a consumativa, uma vez que, quando oportuno, foi aberto prazo de recurso para que a licitante apresentasse todo e qualquer argumento em sua defesa na tentativa de lhe desabonar da inabilitação.

Tendo isso feito pela recorrente, uma vez que à época, protocolou recurso administrativo tempestivamente, quando era possível.

Sendo assim, o posicionamento da comissão de licitação é de que a recorrente já usufruiu do seu direito de recurso sobre esta demanda administrativa, não sendo possível, nessa oportunidade, a utilização do argumento de que não foi oportunizado o contraditório e a ampla defesa da recorrente, pois tanto assim foi oportunizado, quanto a recorrente já usufruiu desse direito quando possível.

Portanto, sabe-se que esse direito ao contraditório não é ilimitado, sendo oferecido a quem de direito apenas uma vez a cada fase, devendo o interessado usufruí-lo em momento oportuno.

Logo, após a decisão sobre o recurso administrativo, não há a possibilidade de se questionar de novo o mesmo assunto ao mesmo órgão, devendo ser respeitada a decisão administrativa ainda que ela não apresente a decisão que lhe for favorável.

Porém, sabendo também da possibilidade do duplo grau administrativo e do direito de petição, conforme solicitado pela recorrente, remete-se tal recurso ao ordenador de despesa responsável por este certame, autoridade competente para o caso, para que ele, pelo princípio da impessoalidade, emita decisão conclusiva sobre o caso.

Sendo também esta peça de remissão enviada em anexo.

GRANJA(CE), 22 DE JULHO DE 2022.

*William Rocha Costa*

WILLIAM ROCHA COSTA

Presidente da Comissão de Licitação do Município de Granja-CE

